EXPEDIENTE DO DIA
02/10/2007
Tarcisio Borgo

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 0961
Em 02/10/07
ENCARREGADO
"Deus Seja Louvado"
Lei Municipal nº 549 de 28 de setembro de 2005.

Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº. 088 /2007

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE VICTOR HUGO – APROVH E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais faz saber;

Aprova:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE VICTOR HUGO – APROVH**, fundada em 24 de maio de 2001, entidade civil, sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, sede no município de Marechal Floriano, inscrita no CNPJ sob nº 05.311.344/0001-35, com endereço BR 262 KM 71, Victor Hugo, Marechal Floriano- ES.

Art. 2º - Fica assegurado à **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE VICTOR HUGO – APROVH**, todas as vantagens, prerrogativas, isenções e outros benefícios da legislação vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marechal Floriano-ES, 01 de Outubro de 2007.

Tarcisio Antonio Borgo
Vereador

APROVADO

Em 02 / 10 / 07

Presidente

APROVH



Associação de Produtores Rurais de Victor Hugo

CNPJ: 05.311.344/0001-35

Marechal Floriano, 01 de outubro de 2007.

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 0946
Em 01/10/07
ENCARREGADO

OF. APROVH Nº 004/2007
AO VEREADOR TARCISIO BORGO

Vimos através deste, pedir que nos apóie e encaminhe para a Câmara um projeto que transforme a Associação de Moradores e Produtores Rurais de Vitor Hugo de Utilidade Pública, pois assim poderemos desenvolver projetos para a nossa comunidade com mais facilidade e com menos burocracia. Desde já contamos com seu apoio e desejamos sucesso.

APROVADO

Certos de vossa compreensão, nossos agradecimentos.

Valdelin Simon
Presidente da Aprovh

End: BR 262 – KM71 – Victor Hugo – Marechal Floriano –E.S
Tel: (27) 3288-4050 / Celular : (27) 8132-9086

...mprovante de ...

...ribuinte,

...fira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à ... a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

NÚMERO DE INSCRIÇÃO ...311.344/0001-35	DATA DE ABERTURA 06/09/2002
NOME EMPRESARIAL ...SSOCIACAO DOS MORADORES E PRODUTORES RURAIS DE VICTOR HUGO	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ...PROVH	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL ...12-0-00 - Atividades de organizações associativas profissionais	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS ...ão informada	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA ...99-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO	
LOGRADOURO ...R 262 ,	NÚMERO KM 71 / COMPLEMENTO
CEP ...9.255-000 / BAIRRO/DISTRITO VICTOR HUGO / MUNICÍPIO MARECHAL FLORIANO / UF ES	
SITUAÇÃO CADASTRAL ...TIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/09/2002
SITUAÇÃO ESPECIAL ******	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********

...ovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

...tido no dia **2/10/2007** às **13:21:00** (data e hora de Brasília).

Voltar

Preparar página para impressão

...SRF agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
...alize sua página

Ata de assembléia geral ordinária da associação de produtores rurais e moradores do Distrito de Victor Hugo realizada nas dependências da Igreja Católica, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de dois mil e três. As dezenove e trinta horas, o presidente da associação, Valdecir Simon deu por aberto os trabalhos, colocando a importância que os sócios tem para o desenvolvimento da associação, lembrou ainda que a associação começou com um número de (doze) sócios e hoje tem um total de (sessenta e um).
Em seguida o presidente leu os nomes de todos os membros que compõem a mesma, que são: Valdecir Simon, RG 971.017, CPF 007695037-99; Elias Antônio Cosmo, RG 956403, CPF 979010247-04; Luis Marcos Tulli, RG 254980, CPF 418293957-34; Ronaldo Francisco Hoffmann, RG 1257873, CPF 075940217-55; Ademir João Daniel, RG 766978, CPF 910272417-00; Elias Hoffmann, RG 7395633, CPF 072653587-75; Leomar Douro, RG 1332251, CPF 071990027-18; Sebastião Krohling RG 599011, CPF 045711047-31; Edmar Busato, RG 1303344, CPF 045711797-40; Jailson dos Santos Valter, RG 721877, CPF 891798017-00; Roberto Bueno, RG 1171107, CPF 024653997-64; Tarcizio Barcellos, RG 718957, CPF 001699087-04; Joel Poli, Antônio Poli Filho, Francisco Scarlot, Estevão Denizar Douro, Ivair Antônio Poli, Ivanildo Izaías Uliana, Sebastião Estein, Eliezer Antônio Lorenzoni, Eliseu Busato, Jair Regiane, Fernando Regiane, Genézio Regiane, Elias Mês, Jair Krohling, Sebastião Douro, Moacir Uliana, Vaumir Módulo, Siuvino Branzon Júnior, Jaime Cosmo, Valentini José Doro, Erlito Regiane, José Enrique Krohling, Antônio Carós Zamon, Lusmar José de Souza, Vicente Francisco Douro, Miguel Francisco Marques, Ulendino Cosmo, Paulo João Marques, José Luis Cosmo, Agenor Marques, Onivaldo Messias Rodrigues, Leandro Rocha, Ademar Mathias Marques, Sebastião Sabino Bastoline, Leonídia Maria Krohling, Enézio Lorenzoni, Carlos Roberto Farias, Paulo Cezar Passos, José Guerino Filho, Mario Acrízio Alves, Robson Sales Porto, Sebastião Ramos, Antônio Bernado Marques, Clemente Manhol Sobrinho, José Manhol, Sérgio Manhol, Afonso Marques, Marcos Roberto Cosmo, Adelson Miguel Cosmo.
Logo após ler a lista de sócios o presidente passou a palavra para Leonídia Krohling que fez a apresentação da chapa que está concorrendo para diretoria, sendo em chapa única. Feita a votação onde foi aprovado por unanimidade, sendo eleitos para presidente Valdecir Simon, vice Leomar Douro, tesoureiro Elias Hoffmam, Vice Tesoureiro Elias Cosmo, secretário Edmar Busato, Vice Secretário Luiz Marcos de S. Tulli, Conselho Fiscal, 1º Ronaldo Hoffmam, 2º Sebastião Krohling, 3º Tarcizio Barcellos, suplentes Jailson Valter, Roberto Bueno, Ademir Daniel. Não tendo mais nada a tratar o senhor presidente deu por encerrados os trabalhos às vinte e uma horas, eu Edmar Busato como secretário da Assembléia lavrei a presente ata que do qual lida e conforme a expressão da verdade vai por mim lida e assinada.
Presidente: _____ Secretário: Edmar Busato

Assembléia geral extraordinária para a constituição da associação dos moradores e produtores rurais de Vítor Hugo, município de Marechal Floriano, Espirito Santo.

Ata de constituição, aprovação dos estatutos , eleição e posse da Diretoria provisória.

Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e um, nas dependências da comunidade católica de Vítor Hugo, Marechal Floriano, reuniram-se as pessoas abaixo descritas e qualificadas, com o propósito de constituírem a associação dos moradores e produtores rurais de Vítor Hugo, Marechal Floriano, sob a forma de sociedade civil sem fins lucrativos, políticos e religiosos; aprovarem os estatutos sociais bem como proceder a eleição e posse da diretoria e conselho fiscal da referida associação, que tem como sócios fundadores os senhores: **Valdecir Simon**, casado, lavrador, residente em Vítor Hugo, Marechal Floriano, ES RG 971.017, CPF 007 695 037-99; **Elias Antônio Cosmo**, Solteiro, lavrador, residente em Vítor Hugo, Marechal Floriano, ES, RG 956. 403 CPF 979 010 247- 04; **Luiz Marcos Tulli**, casado, lavrador, residente em Vitor Hugo, Marechal Floriano, Es, RG 254. 980 CPF 418 293 957- 34; **Ronaldo Hoffmann**, Solteiro, lavrador, residente em Vítor Hugo, Marechal Floriano, Es, RG 1 257 873 CPF 075 940 217- 54; **Ademir João Daniel**, casado, lavrador, residente em Vítor Hugo, Marechal Floriano, ES, RG 766. 978 CPF 910 272 417-00; **Elias Hoffmann**, solteiro, lavrador, residente em Vítor Hugo, Marechal Floriano, ES, RG 1 395 633 CPF 072 653 587-75; **Leomar Douro**, solteiro, lavrador, residente em Vítor Hugo, Marechal Floriano, ES, RG 1. 332. 251 CPF 071 990 027-18; **Sebastião Krohling Filho**, casado, lavrador, residente em Vítor Hugo, Marechal Floriano, ES, CTPS 99011 – CPF 045 711 047-31; **Edimar Busato**, casado, Lavrador, residente em Alto Santa Maria, Marechal Floriano, ES, RG 1 303 344 CPF 045 711 797- 40; **Joilson dos Santos Valter**, casado, lavrador, residente em Vitor Hugo, Marechal Floriano, ES, RG 721. 817 CPF 831 798 017- 00; **Roberto Bueno**, solteiro, lavrador, residente em Vítor Hugo, Marechal Floriano, ES, RG 1 177 107 CPF 024 653 997- 64; **Tarcísio Barcelos**, casado, lavrador, residente em Vítor Hugo, Marechal Floriano, ES, RG 718. 957 CPF 001 699 087- 04; **Magna Douro**, Solteira, lavradora, residente em Vítor Hugo, Marechal Floriano, ES, RG 1. 483. 323 CPF 077 455 517- 30; A assembléia escolheu por aclamação a senhora Magna Douro para secretariar a reunião e com isso lavrar a presente ata; foi escolhido, também por aclamação, o senhor Valdecir Simon para presidir a reunião e demais encaminhamentos que se fizerem necessário, foi feita também a revisão do projeto do estatuto social, que depois de lido e revisado, foi aprovado pela maioria absoluta dos presentes fazendo assim com que a associação possua, a partir desta data, o estatuto social da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PRODUTORES RURAIS DE VÍTOR HUGO, conforme segue transcrito;

ESTATUTOS SOCIAIS

CAPITULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

Art. I - A Associação dos Moradores e Produtores Rurais de Victor Hugo (APROVH) é uma Sociedade Civil sem fins lucrativos e de duração ilimitada, com sede e foro no

Ana Maria da Rocha Carvalho
ADVOGADA
OAB/ES 3844 – CPF 418.376.197/34

distrito de Victor Hugo BR 262 Km 71 no município de Marechal Floriano estado do Espírito Santo.

CAPITULO II
DAS FINALIDADES

Art. 2º - A Associação dos Moradores e Produtores Rurais de Victor Hugo município de Marechal Floriano, Espírito Santo, tem por finalidade:
a) Representar os seus associados junto aos poderes públicos e entidades, propondo e sugerindo medidas que atendam os interesses dos mesmos;
b) Estimular e propor medidas que permitam aos associados o desenvolvimento harmônico de suas atividades;
c) propor maior convívio entre os Associados;
d) Incentivar o progressivo desenvolvimento dos seus associados, mediante o aperfeiçoamento profissional e melhores níveis de produtividade;
e) Realizar as compras dos insumos necessários, bem como o apoio à comercialização dos produtos acabados;
f) Desenvolver atividades que minimizem os custos operacionais dos associados, fomentando a criação de centrais de compras;
g) Buscar técnica para seus associados junto aos órgãos extensionistas governamentais que pretendam cooperar e participar de suas atividades.

CAPITULO III
DO QUADRO SOCIAL

Art. 3º - Poderão ser admitidos como sócios, Produtores Rurais e Moradores do distrito de Victor Hugo, Marechal Floriano e Produtores Rurais da circunvizinhança dos municípios de Alfredo Chaves e Domingos Martins, Espirito Santo,maiores de 16(dezesseis) anos .
Art. 4º - O quadro social será composto de um número ilimitado de sócios.
Art. 5º - A admissão no quadro social implica a adesão a todas as disposições deste Estatuto.
Art. 6º - Todos os sócios terão, sem distinção, a categoria de sócios contribuintes.
Art. 7º - Os associados serão admitidos mediante subscrição de proposta que será encaminhada à deliberação da Diretoria, com as informações que forem julgadas convenientes.

CAPITULO IV
DOS DEVERES E DIREITOS DOS SÓCIOS

Art. 8º - São deveres e obrigações de todos os sócios:
a) Comparecer às Assembléias Gerais;
b) Desempenhar zelosamente cargos, atribuições, missões ou serviços que lhes forem confiados;
c) Auxiliar a Associação na realização de seus respectivos fins;
d) Não prejudicar moralmente ou economicamente a Associação;
e) Pagar com pontualidade as contribuições que lhe competirem, fixadas no Art. 6º - Parágrafo Único;

Ana Maria da Rocha Carvalho
ADVOGADA
OAB/ES 3844 — CPF 418.378.197/34

f) Respeitar escrupulosamente as normas deste estatuto, bem como as decisões tomadas pela Diretoria e pelas Assembléias Gerais, no âmbito de suas responsabilidades e competências;

Parágrafo Único – Os sócios da APROVH responderão solidariamente pelas dívidas e obrigações sociais da mesma.

Art. 9º - O sócio que estiver em dia com as contribuições e demais deveres poderá:

a) Utilizar-se de todos os serviços da APROVH nas condições e limites estabelecidos neste Estatuto e no Regimento Interno;

b) Ser votado para ocupar algum cargo desde que tenha feito o Curso de Capacitação Rural;

c) Votar;

d) Gozar de direitos e regalias que a APROVH proporcionar além das já explicitadas e nas condições em que o forem;

e) Sugerir à diretoria quaisquer medidas que julgar de interesse social.

Parágrafo Único – Participam e votam nas Assembléias gerais, com igualdade de direito de voto, os sócios quites com a tesouraria, a partir da data em que completarem 6 (seis) meses como integrantes do quadro social.

CAPITULO V
DAS PENALIDADES

Art. 10 – Os sócios poderão ser suspensos por deliberação da Diretoria:

Parágrafo Único – Quando faltarem ao pagamento das contribuições. Nesta hipótese, antes que se efetive a sua eliminação, poderá o sócio pagar as contribuições em atraso, ficando revogada a suspensão.

Art. 11 – Os sócios poderão ser eliminados por deliberação da maioria da Diretoria:

a) Quando faltarem ao pagamento de três contribuições consecutivas;

b) Quando contrariarem com a sua conduta os fins sociais;

c) Quando infringirem este Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações da Assembléia e da Diretoria.

Parágrafo Único – Aos sócios que tiverem sido eliminados nos termos das alíneas "a" e "b", cabe recurso voluntário, sem efeito suspensivo para a Assembléia Geral;

Art. 12 – O pedido de demissão só será concedido aos sócios quites com as obrigações sociais, mediante solicitação por escrito, devendo a sua aceitação constar da ata da reunião da Diretoria que deliberar sobre este caso.

Art. 13 – Nenhum sócio, em qualquer caso de demissão ou eliminação, terá direito a restituição das contribuições feitas à Associação.

CAPITULO VI
DA ORGANIZAÇÃO ECONÔMICA

Art. 14 – A receita será constituída:

a) Das contribuições dos sócios;

b) Do pagamento de jóia;

c) Das doações;

Ana Maria da Rocha Carvalho
ADVOGADA
OAB/PE 3944 – CPF 418.378.197/34

Art. 15 - A despesa atenderá a realização dos fins sociais, compreendendo necessidades administrativas, a juízo da Diretoria.

Art. 16 – Anualmente a Diretoria terá que prestar conta de tudo o que foi doado em Assembléia Geral.

CAPITULO VII
DOS ÓRGÃOS DA DIREÇÃO

Art. 17 - A direção da APROVH será exercida por uma Diretoria e um Conselhos Fiscal, cujos membros desempenharão suas atribuições gratuitamente.

Parágrafo Único –Os Diretores e Conselheiros serão pessoas físicas.

Art. 18 – A duração do mandato dos órgãos de direção será de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único – Os membros da Diretoria poderão ser reeleitos por 02 (dois) mandatos consecutivos ou mais.

Art. 19 – Todos os Diretores e Conselheiros terão direito de voto nas reuniões dos órgãos nos quais tenham assento.

Parágrafo Único – Só poderão participar da Diretoria sócios que tenham o CCR (Curso de Capacitação Rural).

Art. 20 – Perderá automaticamente o mandato o Diretor ou Conselheiro que, sem motivo justificável, comunicado previamente ao Presidente, deixar de comparecer em cada ano, sucessivamente a três (03) reuniões ordinárias ou extraordinárias dos órgãos de direção. Após a Segunda falta, o Diretor que estiver no exercício da Presidência, em comunicação reservada, com protocolo, prevenirá o ausente das conseqüências de nova falta à reunião seguinte.

CAPITULO VII
DA DIRETORIA

Art. 21 – A APROVH será administrada por uma Diretoria constituída de um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário, um segundo secretário, um Tesoureiro e um segundo tesoureiro.

Art. 22 – A Diretoria reunir-se-á, obrigatoriamente, a cada quatro (04) meses e, extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria da própria Diretoria ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal, sendo que seu quorum para deliberação será de metade mais um dos diretores presentes. Em caso de empate nas votações, cabe ao Presidente o voto de Minerva.

Parágrafo Único – As deliberações da Diretoria, nas reuniões de que trata este artigo deverão constar em ata, lavrada no livro próprio, lida e aprovada, ao final dos trabalhos de cada reunião, pelos presentes.

Art. 23 – Compete à Diretoria:

a) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e as decisões das Assembléias, bem como tomar as providências a uma zelosa administração;
b) Resolver os casos omissos neste Estatuto e as dúvidas que suscitarem;
c) Elaborar o Regimento Interno;
d) Admitir, suspender e excluir sócios;
e) Elaborar orçamento do exercício anual;

Ana Maria da Rocha Carvalho
ADVOGADA
OAB/ES 3844 – CPF 418.378.197/34

f) Organizar os serviços administrativos internos, fixar condições de provimento de cargos, vencimentos, funções, regalias e deveres, bem como nomear e demitir o respectivo pessoal;
g) Designar os estabelecimentos bancários a que devem ser acolhidos o numerário e valores recebidos;
h) Contrair obrigações, adquirir, alienar e onerar bens móveis da sociedade, ceder direitos e constituir mandatários, com autorização da Assembléia Geral;
i) Contrair obrigações, adquirir, alienar e onerar bens imóveis da sociedade, ceder direitos e constituir mandatários, com autorização da Assembléia Geral;
j) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária os relatórios e contas de sua gestão;
k) Colaborar com o Conselho Fiscal, fornecendo-lhe os dados necessários para o bom desempenho de suas funções.

Art. 24 – Ao Presidente cabem, entre outras, as seguintes obrigações:
a) Supervisionar todas as atividades da APROVH;
b) Assinar, conjuntamente com o Secretário e, na falta deste, com outro Diretor, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
c) Acompanhar freqüentemente o saldo de caixa;
d) Assinar cheques bancários conjuntamente com o Diretor Tesoureiro em exercício e, na falta deste, com outro Diretor;
e) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, bem como as Assembléias Gerais;
f) Representar ativa e passivamente a associação, em juízo e fora dele;
g) Elaborar o plano de atividades da APROVH;
h) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária:
— relatório da gestão;
— balanço geral.

Art. 25 – Compete ao Vice-presidente assumir e exercer as funções da Presidência nos casos de ausência do presidente ou de vacância do cargo;

Parágrafo Único – No período em que o vice-presidente exercer a Presidência, as substituições se farão de acordo com o disposto no artigo anterior.

Art. 26– Ao Secretário, na ordem de suas designações, compete:
a) Secretariar e lavrar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos respectivos;
b) Zelar pela correspondência da APROVH e pelas responsabilidades que lhe foram delegadas pela Diretoria;
c) Assinar conjuntamente com o Presidente ou com outro Diretor, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações.
d) Substituir o vice- presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 27 – Compete ao segundo secretário substituir o secretário em suas faltas e impedimentos.

Art. 28 – Ao Tesoureiro compete:
a) Superintender os serviços de tesoureiro, movimentando as contas da APROVH, emitindo e endossando cheques, juntamente com o Presidente e, na falta deste, com qualquer dos Diretores;
b) Manter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes à APROVH;

Ana Maria da Rocha Carvalho
ADVOGADA
OAB/FS 3844 – CPF 418.378.197/34

b) Assinar com o Presidente e, na falta deste, com qualquer outro Diretor, quaisquer outros documentos ou títulos de créditos dos quais resultem responsabilidades peculiares à socieda
c) Substituir o Secretário em sua falta e impedimentos;
d) Arrecadar as contribuições, jóias de admissão e quaisquer outras rendas da APROVH.

Art. 29 – Compete ao segundo tesoureiro substituir o tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

CAPÍTULO IX
DO CONSELHO FISCAL

Art. 30 – A Administração da APROVH será fiscalizada por um Conselho Fiscal constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos eles representantes dos sócios, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, sendo permitida a reeleição.
Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal:
a) Apreciar as contas, balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço geral e o relatório anual da Diretoria, emitindo sobre eles parecer para a Assembléia Geral;
b) Recomendar à Diretoria em exercício as providências necessárias para correção das irregularidades que encontrar ou para melhoria dos serviços;
c) Decidir sobre assuntos que a Diretoria submeter à sua apreciação.
Art. 32 – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 04 (quatro) meses, e extraordinariamente sempre que necessário, (com a participação de 03 três) de seus membros.
Art. 33 – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos, em cada reunião, pelos 03 (três) fiscais presentes.

CAPÍTULO X
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 34 – A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, constituída pelos sócios quites no pleno gozo de seus direitos, é o órgão supremo da APROVH, e dentro dos limites deste Estatuto tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.
Parágrafo Único – As deliberações da Assembléia Geral são tomadas pela maioria absoluta de votos.
Art. 35 – A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente.
§ 1° - Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes, ou por $^1/_5$ dos sócios (opcional) no caso de omissão dos órgãos administrativos.
§ 2° - Não poderão participar das Assembléias os sócios que:
a) Tenham sido admitidos após sua convocação;
b) Que tenham infringido as disposições do artigo 8° deste Estatuto.
Art. 36 – Em qualquer das hipóteses referidas no artigo 34° deste Estatuto as Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias

Ana Maria da Rocha Carvalho
ADVOGADA
OAB/FS 3844 – CPF 418.378.797/34

para a primeira convocação, de uma hora para a Segunda convocação e de 15 (quinze) minutos para a última convocação.

§ 1º - As três convocações poderão ser feitas num único edital desde que dele constem expressamente os prazos para cada uma delas.

§ 2º - No caso de eleição da Diretoria fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para o edital de convocação.

Art. 37 – Nos editais de convocação das Assembléias Gerais deverão constar:

a) A denominação da APROVH, seguida da expressão "Convocação da Assembléia Geral" Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;

b) O dia e a hora da reunião, assim como o endereço e local da sua realização;

c) A seqüência das convocações, pela ordem;

d) A **ordem do dia** dos trabalhos;

e) O número de sócios na data da sua convocação para efeito de cálculo do "quorum" de instalação;

f) A assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo Único – Os editais de convocação serão comunicados por circulares aos sócios.

Art. 38 – O "quorum" para instalação das Assembléias Gerais é o seguinte:

a) Dois terços do número de sócios em condições de votar, em primeira convocação;

b) Mínimo de um terço dos associados, em segunda convocação;

c) Com qualquer número dos associados mais a Diretoria, em terceira convocação.

Art. 39 – Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo Secretário da APROVH, sendo por aquele convidados a participar da Mesa os ocupantes de cargos sociais presentes.

Parágrafo Único – Na ausência do Secretário da APROVH e de seus substitutos, o Presidente convidará outro sócio para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata.

Art. 40 – Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, podendo, no entanto, tomar parte nos respectivos debates.

Art. 41 – Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos os balanços de contas, o Presidente da APROVH, logo após a leitura de relatório da Diretoria, das peças contábeis do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao Plenário que indique um sócio para coordenar estes trabalhos e a votação da matéria.

§ 1º - Transferida a direção dos trabalhos, o Presidente, os Diretores e os Fiscais deixarão a Mesa, permanecendo contudo no recinto, à disposição da Assembléia, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º - O Coordenador indicado escolherá, entre os sócios um Secretário "ad-hoc", para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo Secretário da Assembléia.

§ 3º - Em regra, a votação será por aclamação.

§ 4º - O que ocorrer nas Assembléias Gerais deverá constar da ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada, ao final dos trabalhos, pelos Diretores e Fiscais presentes ou por uma comissão de sócios designados pela Assembléia e por quantos o queiram fazer.

Ana Maria da Rocha Carvalho
ADVOGADA
OAB/FS 3844 – CPF 418.378.197/34

§ 5º - As deliberações nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria simples de voto dos sócios presentes com direito de votar, tendo cada associado presente direito a um só voto.

§ 6º - Não há prazo determinado para anular as deliberações das Assembléias Gerais, viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação do Estatuto, contando o prazo da data em que a Assembléia tiver sido realizada.

Art. 42 – A Assembléia Geral Ordinária, que se reunirá obrigatoriamente 03 (três) vezes por ano, deliberará os seguintes assuntos, que deverão constar da **ordem do dia**:

a) Prestação de contas da Diretoria, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
— relatório de gestão;
— balanço geral;
— plano de atividades da APROVH para os quatro meses seguintes;
— outros assuntos de interesse da Associação.

b) Eleição dos componentes da Diretoria, do Conselho Fiscal e outros quando for o caso;

c) Quaisquer assuntos de interesse da Sociedade.

Parágrafo Único – A aprovação do relatório, balanço e contas da Diretoria desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados aos casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração deste Estatuto.

Art. 43 – A Assembléia Geral Extraordinária poderá se realizar sempre que necessário e deliberar sobre qualquer assunto de interesse da APROVH, constante do edital de convocação, excluídos os enumerados no artigo anterior.

CAPÍTULO XI
DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 44 – As eleições da APROVH serão realizadas por ocasião da Assembléia geral ordinária do mês de julho. Dela só poderão participar os associados que estiverem em dia com suas obrigações para com a Associação. Deverão haver chapas e eleições diferentes, uma para a Diretoria e outra para o Conselho Fiscal.

Art. 45 – O processo eleitoral será conduzido pelo Conselho Fiscal, devendo ele solucionar as dúvidas, cabendo recurso à Assembléia Geral.

Art. 46 – A Diretoria, será eleita para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleita.

Art. 47 - O Conselho Fiscal será eleito para um mandato de 02 (dois) anos, sendo também permitida a reeleição.

Art. 48 – Havendo mais de uma chapa, tanto para a Diretoria como para o Conselho Fiscal, a eleição será por voto aberto.

Art. 49 – Só será aceita a inscrição mediante assinatura do candidato.

Art. 50 – Não poderão participar das eleições os novos associados, que tiverem sido inscritos menos de seis meses antes do dia da eleição (Art.9º par. Único). Não haverá voto por procuração.

Art. 51 – As chapas deverão ser inscritas até oito dias antes da eleição. (Caso a Associação não possua sede própria ou nela não exista funcionário em tempo integral, as inscrições de chapa poderão ser entregues ao Coordenador do Conselho Fiscal ou a outro conselheiro, situação que deverá constar do edital.)

Ana [illegible] Carvalho
ADVOGADA
OAB/ES 3844 – CPF 418.378.197/34

CAPÍTULO XII
DOS LIVROS

Art. 52 – A Associação dos Produtores Rurais de Victor Hugo deverá Ter os seguintes livros:

a) Livro de matrícula;
b) Livro de atas das Assembléias Gerais;
c) Livro de atas de Reuniões da Diretoria;
d) Livro de atas do Conselho Fiscal;
e) Livro de presença dos associados nas Assembléias Gerais;
f) Livro de presença nas reuniões da Diretoria;
g) Outros, fiscais, contábeis e obrigatórios.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 53 – A dissolução da APROVH, fora dos casos previstos pela Lei, somente será decidida mediante deliberação de duas Assembléias Gerais Extraordinárias, convocadas especialmente para esse fim com um intervalo mínimo de 30 (trinta) dias e pelo voto de no mínimo $^2/_3$ (dois terços) dos sócios.

Art. 54 – O presente Estatuto entrará em vigor a partir desta data podendo ser alterado total ou parcialmente em quaisquer de suas disposições por maioria absoluta dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, em assembléia geral extraordinária convocada para este fim.

Art. 55 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei.

Art. 56 – O primeiro exercício social se encerrará a 31 de julho do segundo ano em que se tenha constituído a Associação.**Parágrafo Único** - Na última Assembléia de que trata este artigo será decidido o destino a ser dado ao saldo por ventura apurado na liquidação.

Art. 57 – Este estatuto, foi aprovado na Assembléia Geral de Fundação realizada em 24 (vinte e quatro) de maio de 2001(dois mil e um) e deverá ser registrado nos órgãos competentes para que surta seus efeitos legais.

Depois de aprovado os estatutos sociais, o presidente da assembléia, Senhor Valdecir Simon informou aos presentes que estavam concorrendo as eleições para diretoria executiva e conselho fiscal através de voto aberto. Após serem lidos os nomes dos concorrentes, foi dado início a votação. Concluída a votação e contabilizados os votos, ficou assim constituída a diretoria provisória da associação: **Diretor presidente: Valdecir Simon, Diretor Vice-presidente: Leomar Douro, Diretor Secretário: Magna Douro, 2º Diretor Secretário: Edimar Busato, Diretor Tesoureiro: Elias Antônio Cosmo, 2º Diretor Tesoureiro: Elias Hoffmann.** O Conselho Fiscal ficou assim constituido: **Membros titulares: Luiz Marcos Tulli, Ronaldo Hoffmann e Sebastião Kroling; Membros Suplentes: Joilson dos Santos Valter, Roberto Bueno, Tarcísio Barcelos e Ademir João Daniel.** Encerrada a eleição, o presidente da assembléia Senhor Valdecir Simon deu posse a diretoria provisória que comandará os

Ana [illegible] Rocha Carvalho
ADVOGADA

destinos da associação ate 31 (trinta e um) de julho de 2003 (dois mil e tres) quando deverá convocar as eleições para a diretoria definitiva nos termos dos estatutos sociais aprovados nesta assembléia. O presidente eleito Senhor Valdecir Simon fez o uso da palavra para agradecer a confiança nele depositada e falou dos propósitos da diretoria para o crescimento da entidade através de melhoria para a comunidade. A palavra foi franqueada aos demais diretores e a quem dela quisesse fazer uso. Nada mais havendo a tratar o presidente eleito deu por encerrada a eleição e eu Magna Douro secretária eleita nesta assembléia, lavrei a presente ata que vai assinada por mim, pelo presidente da assembléia, pela diretoria provisória e conselho fical, os quais somos sócios fundadores desta associação.

"Em atenção ao artigo 1º, parágrafo 2º , Lei 8.906 de 04/07/94, o presente documento está sendo revisado pela Senhora Ana Maria da Rocha Carvalho **registrada na OAB sob o nº** _____,

ADVOGADA
OAB/ES 3844 – CPF 418.378.197/34

VITOR HUGO, MARECHAL FLORIANO, 24 DE MAIO DE 2001.

Magna Douro
(Secretária da Assembléia)

Valdecir Simon
(Presidente da Assembléia)

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO

DIRETORIA

Valdecir Simon
(Diretor Presidente)

Leomar Douro
(Diretor Vice-Presidente)

Magna Douro
(Diretora secretária)

Edmar Busato
(2° Diretor Secretário)

Elias Antônio Cosmo
(Diretor Tesoureiro)

Elias Hoffmann
(2° Diretor Tesoureiro)

CONSELHO FISCAL

TITULARES

Luiz Marcos Tulli

Ronaldo Hoffmann

Sebastião Krolling

SUPLENTES

Joilson dos Santos Valter

Roberto Bueno

Tarcisio Barcelos

Ademir João Daniel

Ana Maria da Rocha Carvalho
ADVOGADA
OAB/ES 3844 – CPF 418.378.197/34